



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNT-17.466/45x

Código: _____
 Localização: _____
 Caixa 123 Mc 10

C. N. T. n°. 12 619/45

DISTRIBUIÇÃO

INTERESSADO - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo.

D.G.
 Dey

ASSUNTO - Solicita suspensão da exigência contida na letra I do decreto-lei n. 7.343, de 26 de fevereiro de 1945.

D.N.P.
 G.M.
 P.C.M.
 D.D. 12/2/45

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

pg 39

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - CNT

Série: DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Caixa: 123

PROCESSO E DATA	MAÇO	REQUERENTE	REQUERIDO
Processo: 12619	10	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo	Exmo. Sr. Presidente Vargas
Data: 1945			

OBJETO DO REQUERIMENTO	DATA-ASSUNTO	ÓRGÃO JULGADOR	CONSERVAÇÃO	DETERIORAÇÃO
Solicitação suspensa de exigência contida na letra I do decreto-lei nº 7.343, de 26 de fevereiro de 1945.	1945	() CÂMARA (15) SECÇÃO	Págs soltas (X) Desmontadas (X) Incompleta () Scm' () Restauração (X) Faltam folhas ()	Fita adesiva () Buracos (X) Insetos () Fungos () Rasgos/cortes (X) Folhas danificadas ()
	ORIGEM DO ASSUNTO São Paulo/SP	(CNT) Conselho Nacional do Trabalho		

COMENTÁRIOS (Conclusões sobre o processo que possam revelar aos pesquisadores inovações. Informações sobre curiosidades que revelem interesse para a pesquisa. Caso ocorra mais de uma forma de apresentação dos nomes de pessoas físicas ou jurídicas, estas devem ser descritas neste campo). Outros agentes envolvidos.

Conforme às fls. 22/23, em 10/12/1945. Foi dado o Parecer do Sr. Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 19/20).
 "E assim entendemos, porquanto o direito de pleitear perante tribunais é inerente a personalidade humana, e não sofre óbices de qualquer espécie.
 Nesse sentido, aliás, já se pronunciou este ministério, conforme se depreende dos termos da Exposição de motivos cuja cópia se lê - fls. 15/16." (fls. 22)
 "E tal ponto de vista foi acatado, com a publicação recente do decreto-lei nº 7.223 de 26 de novembro do ano corrente, cujo artigo 1º assim dispõe: (fls. 22)

→ P

"Fica suspensa, no corrente ano, a execução do disposto no art. 12, letra 1, do decreto-lei nº 734 de 26 de janeiro de 1945, que aprova disposições sobre o serviço militar e dá outras providências." (fs. 2)

"É de se notar, porém, que o benefício de suspensão pouco durará, dado que a lei nova só o outorgou "no corrente ano", vale dizer, para o ano de 1945, reduzindo desse modo a vigência da suspensão ao mês de dezembro em curso.

Seria, pois, de justiça e conveniência que nova exposição fosse presente ao Sr. Presidente da República, solicitando-se, quando não a revogação da medida, sua suspensão por maior prazo, pelo menos até que possa a matéria ser revista pelo Parlamento a se reunir em breve." (fs. 23)

"Junto o processo nº 306633/45 e MTIC-341097/45."

"Processo com 26 fs."



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO TELEGRÁFICO

1.1.1.1.1. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - S.T.C.
282184 - 22 JUN 1945
PROCEDENCIA: S.P. (21) | ALQUILATO: | DISTRIBUIÇÃO: 0/0

CÓPIA DE TELEGRAMA RECEBIDO - 1ª. VIA

Procedência São Paulo SP Via
Nº. 202705 Pls. 152 Data 16 Hora 15,00

1945 JUN 16 11 33
NOTA DE CÓPIA GRAFICA
SERV. TELEGRÁFICO
Cabral
PROTOCOLO DA SECRETARIA

ENDEREÇO
Exmo. Sr. Dr. Presidente Vargas
Palácio Catete Rio.

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMÉRCIO
25 JUN 1945
GABINETE DO DIRETOR GERAL
Departamento Nacional de Trabalho

Secretaria de
21933
1945
Presidência da República

Sindicato Trabalhadores Indústrias Fiação Tecelagem
São Paulo, intermedio seu Presidente, em nome de milhares tra-
balhadores apela para Vossência sentido ser suspensa a exigencia
constante do art 12 letra 1 do Decreto lei nr 7343 de 26 de Fe-
vereiro de 1945, que vveda ao trabalhador pleitear o reconheci-
mento de qualquer direito, favor ou prerogativa, com fundamento
nas leis trabalhistas, sem a apresentação da prova de que está
em dia com suas obrigações concernehtes ao serviço Militar.
Devido a situação criada depois vitoria, milhares trabalhadores vem
sendo dispensados e não podem pleitear perante justiça do Trabalho
devido aquela prova, cuja falta serve a morosidade da respctiva
Circunscrição Militar. Confiamos boa vontade Vossência e aproveitamos
ensejo para renovar a Vossência os nossos protestos de estima e res-
peito.

Domingos Mano

25 JUN 1945

Gab
Ho DNT
para informar.

22/6/45

CO. 110 0113 BMLHO
 PROTOCOLO GERAL
 N. 12619
 Entrada 10 JUL 1945
 CPT CPS
 DJT DPT
 DP S DA
 DCJ CC
 SDI DF
 SDC ID
 SJA R
 SES A
 RB

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 SERVIÇO TELEGRÁFICO

CÓPIA DE TELEGRAMA RECEBIDO - 11 JUL 1945

Nº. 802708
 Data 18
 Hora 18
 Via São Paulo SP
 Exmo. Sr. Dr. Presidente Vargas
 Palácio Catete Rio.



Indústria Trabalhadores Industriais
 São Paulo, informado seu presidente, em nome
 dos trabalhadores para Vossa Excelência nos seguintes termos
 constantes do art. 12, parágrafo I do Decreto Lei nº 7343 de 28 de Fe-
 vereiro de 1945, que veda ao trabalhador pleitear o reconheci-
 mento de qualquer direito, favor ou prerrogativa, com fundamento
 nas leis trabalhistas, sem a apresentação de prova de que está
 em gozo de tais condições concernentes ao serviço Militar.
 Devido a situação criada depois da vitória, militares trabalhadores ven-
 tendo dispensadas a não poder pleitear durante justiça de trabalho
 devido aquela prova, cuja falta serve a autoridade da respectiva
 Circunscrição Militar. Concluiu nos termos Vossa Excelência e agravações
 quanto para renovar a Vossa Excelência as nossas protestos de estima e res-
 peito.

Boinas e...

La. D. T.
 para...
 24/Jul...

Dirige-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, ao Excelentissimo Senhor Presidente da Republica, solicitando seja suspensa a exigencia constante do art. 12, letra I do Decreto-lei n. 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, que veda aos trabalhadores pleitearem qualquer direito, favôr ou prerrogativa, com fundamento nas leis trabalhistas, sem a prova de que está em dia com suas obrigações concernentes ao Serviço Militar, apresentando motivos que justificam, ao seu vêr, esse pedido.

O dispositivo legal para o qual se pede a suspensão, relaciona-se com os assuntos de reivindicação de direitos perante a Justiça do Trabalho e, tambem, nesta Secção, à qual cabe a execução da Secção V, da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, reclamações por falta de anotação de carteiras profissionais, retenção, extravio ou inutilização desse documento, de vez que para a obtenção de carteiras profissionais, já foi suspensa, até 31 de dezembro do corrente ano, a exigencia da prova de quitação com o Serviço Militar, pela decreto-lei n. 7.566, de 21 de maio de 1945.

Ao meu ver, o pedido é de todo procedente, já pelos motivos invocados pelo Sindicato solicitante de fls. 2, já por se tratar de um assunto que deve ser submetido, antes, a um regimen de adaptação.

Á consideração superior.

Em 29.6.1945.

F. de launpauro
Chefe da S.E.C.

HBG.

Ass. Diretor Geral

De acôrdo com a informação retro, parece-me justa a pretensão do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem, no sentido de ser suspensa a exigência constante do art. 12, letra L, do Decreto-lei nº 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, tal qual estabeleceu o Decreto-lei nº 7.566, de 21 de maio de 1945, relativamente às alíneas f e h, do mesmo artigo.

Pondero, no entanto, que a lei em causa foi expedida pela Pasta da Guerra.

Em, 2-7-45

A. Coelho

(Allyrio de Salles Coelho)

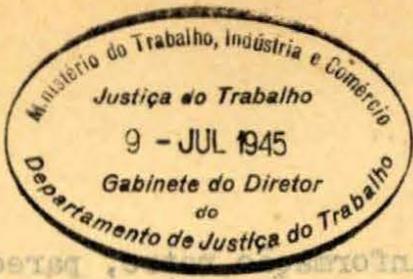
Diretor



Tratando-se de materia da competência da Justiça do Trabalho encaminhado ao D. J. T.

Ass 6-7-5

Dezede



MTIC. 282.184/45
M. T. C. I. D. M. T. - SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Dir. Diretor Geral

RECEBIDO HOJE.
À Secção de Comunicações
para protocolar.

De acordo com a informação...
Justa a pretensão do Sindicato das Indústrias...
de Fiação e Tecelagem, no sentido...
constante do art. 12, letra I, do...
de fevereiro de 1945, tal qual estabelecido o Decreto-lei...
7.565, de 21 de maio de 1945, relativamente às alíneas f e g...

A. D. C. J.

Em 12/7/1945

Remundo de Salles Coelho
Diretor do D. J. T.

a S. A. T.

seg., 13-7-45.

Pinheiro
S. A. T.



[Faint handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Divisão de Controle Judiciário

CNT-12619/45

Este Departamento já
teve ocasião de apreciar, favo-
ravelmente, pedido idêntico ao
de fls. 2.

O processo respectivo,
protocolado sob o n. 8.245/45, en-
viou à consideração superior,
em 23-5-45. Aguardamos
a solução a ser dada pela
autoridade competente.

Propoulo e comu-
nique ao signatário do tele-
grama de fls. 2.

feito projeto de ex-
pediente.

S.A.J., 15-7-45.

Helena Luanda
"Esc." F"

VISTO

EM 16/7/1945

Maria Alcina Miranda
Chefe da S. A. J., substit.

Setor de ...

Dr. ...

16-7-45

Primo

Primo



VISTO

CNT-12.619/45

M. T. J. C. - T. J. L. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

SR. DOMINGOS MANO - PRESIDENTE SINDICATO TRABALHADORES INDUS-
TRIAS FIAÇÃO ~~CELAGEM~~ - SÃO PAULO -

DCJ 166 17 7 45 REFERÊNCIA PEDIDO REVOGAÇÃO ALÍNEA L ARTIGO
DOZE DECRETO-LEI 7.343 DE 26 FEVEREIRO 1945 VG ENCAMINHADO PELA AUTORIDADE
SUPERIOR A ESTE DEPARTAMENTO VG COMUNICO ASSUNTO JÁ FOI ANTERIORMENTE ESTU-
DADO POR ESTA REPARTIÇÃO VG AGUARDANDO SOLUÇÃO SER DADA AUTORIDADE COMPETEN-
TE PT SAUDAÇÕES TRAJUSTICA

EA/AM



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[Handwritten initials]

C.N.T. 12 619-45.

RECEBIDO
 24.7.45

A síte dos termos de tele-
 gramme retto, por cópia, cabe, a meu
 ver, ser guardada o presente processo.

A consideração superior.

Em 24.7.45.

[Handwritten signature]
 Samuel Francisco de Almeida

De acordo.

Em 24.7.1945

[Handwritten signature]
 Maria Alcina Arraújo
 Chefe da S. A. J., substit.^o

Como a fundamentação a
 resolução que se formou aqui
 me por bem se adotar
 sobre o assunto, foi objecto
 de exame em outros pro-
 cessos.

seg., 7-8-45.

[Handwritten signature]
 João P. Pinheiro

D.J.T. 7 - AGO 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

seu acordo.

Agrade-se a solução
que foi adotada pelo
Jornal, conforme esclarece
a D.C.J. Rio, 7.8.45

Bernardo Mendes
Diretor do D.J.T.

A. S. F. J.

seg., 8-8-45.

Bernardo Mendes
Diretor

32.5

18
88

M.T.L.G. SERVIÇO DE CONTABILIDADE

305315 18.AGO.1945

PALESTINA ASSOCIADOS DISTRIBUIDOR

b.2
P.R. 21933
/45-

Nº 488

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

7. DAT
14.8.45
[Signature]

O "SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO" pede a Vossa Excelência, em telegrama anexo, por cópia, aos inclusos papéis, que seja suspensa a exigência constante do artigo 12, letra l, do Decreto-lei nº 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, que veda ao trabalhador pleitear o reconhecimento de qualquer direito, favor ou prerrogativa, com fundamento nas leis trabalhistas, sem a apresentação da prova de estar em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar.

Cabe-me esclarecer que o Decreto-lei nº 7.433, de 3 de abril de 1945, suspendeu, no corrente ano, a exigência de que trata o art. 12, letra h, do citado Decreto-lei nº 7.343, e o Decreto-lei nº 7.566, de 21 de maio de 1945, as constantes do art. 12, letras f e k, do mesmo Decreto.

Em face do exposto, julgo que a pretensão em apreço não está em condições de ser atendida, de vez que já outras exigências tiveram sua execução adiada até 31 de dezembro deste ano.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1945.

Emílio

[Signature]

Dutra



MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO

N. 3265 -R/2

Em 5 de julho de 1945

ao Diretor de Recrutamento

ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Restitua-se esboço de acordo em a breves informações em 23/7/945 E. Dutk

Assunto: Anexo: telegrama s/n do Sind. dos Trabalhadores Inds. de F. e Tecelagem de S. Paulo.

I - Telegrama em o qual o Sindicato dos Trabalhadores Industriais de Fiação e Tecelagem de S. Paulo pede ao Exmo. Sr. Presidente da República a suspensão da letra l do artigo 12 do Decreto-lei n. 7343, de 26-II-1945.

II - Em cumprimento á determinação contida no verso do ofício anexo esta Diretoria retornando a documentação inclusa informa a V.Ex.:

- a)- o decreto-lei n. 7433, de 3-IV-1945, suspendeu durante o corrente ano, a exigência constante do artigo 12, letra "h" do referido decreto-lei;
- b)- o decreto-lei n. 7566, de 21-V-945, suspendeu as exigências constantes do artigo 12, letras f e k, do decreto supra citado;
- c)- em 4-VI-945, com o encaminhamento n. 2645-R/2 esta Diretoria retornou ao Exmo. Sr. Secretário Geral desse Ministério, um requerimento em o qual a Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo pedia prazo razoavel para a execução das letras f e l do artigo 12 do decreto-lei n. 7343, de 26-II-945, em cujo retorno, pelas justificativas nele apresentadas, esta Diretoria, submetia o assunto á apreciação daquela autoridade, opinando pela não concessão da suspensão da letra l, uma vez que as exigências mais comuns já haviam sido prorrogadas até 31 de dezembro vindouro.

III - Deante do exposto, esta Diretoria opina, salvo melhor juízo de V.Ex., pelo indeferimento da presente pretensão.

Ten. Cel. Everardo de Barros e Vasconcellos

EVERARDO DE BARROS E VASCONCELLOS

Ten. Cel. Diretor int.

FE/HS
14585-3-7-45

*9
13
82*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO TELEGRÁFICO

Es 88
6 mil 550
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
GARIMBO
305314 18 AGO 1945
EXPEDIENTE 1945 JUN 26 11 51 AM

CÓPIA DE TELEGRAMA RECEBIDO — 2ª VIA

São Paulo SP
202705 152 16

15.00 Cabral

Exmo. Sr. Dr. Presidente Vargas
Palaçio Catete Rio.

Secretaria da
N.º 21933
1945
Presidencia da Republica

Sindicato Trabalhadores Indústrias Fiação Tecelagem São Paulo, intermedio seu Presidente, em nome de milhares trabalhadores apela para Vossência sentido ser suspensa a exigencia constante do art 12 letra 1 do Decreto lei nr 7343 de 26 de Fevereiro de 1945, que vveda ao trabalhador pleitear o reconhecimento de qualquer direito, favor ou prerogativa, com fundamento nas leis trabalhistas, sem a apresentação da prova de que está em dia com suas obrigações concernentes ao serviço Militar. Devido a situação criada depois vitoria, milhares trabalhadores vem sendo dispensados e não podem pleitear perante justiça do Trabalho devido aquela prova, cuja falta serve a morosidade da respectiva Circunscrição Militar. Confiamos boa vontade Vossência e aproveitamos ensejo para renovar a Vossência os nossos protestos de estima e respeito.

Domingos Mano

gale

D. R.
3 JUL 1945
14585

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO
18 AGO 1945
SABINETE DO MINISTÉRIO DA GUERRA
16964 — 26 JUN 1945
EXPEDIENTE

À Diretoria de Recrutamento,
de ordem do Exmo. Sr. Ministro.

Em 30.6.1915

Bina Machado

(JOSE BINA MACHADO)
Coronel, Chefe do Gabinete





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

INFORMAÇÃO.

1. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, dirigiu-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermedio do telegrama de fls. 4, apelando no sentido de ser suspensa a exigencia constante da alinea 1, do art. 12, do Decreto-lei n. 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, que veda ao trabalhado r pleitear o reconhecimento de qualquer direito, favôr ou prerrogativa, com fundamento nas leis trabalhistas, sem a apresentação da prova de que está em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar.

2. Alega o Sindicato que, devido a situação criada depois da vitoria, milhares de trabalhadores vem sendo dispensados e não podem pleitear perante a Justiça do Trabalho devido aquela prova.

3. O dispositivo, cuja suspensão é pleiteada, acha-se contido na alinea 1, do art. 12, do decreto-lei n. 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, verbis:

" Art. 12 - Nenhum brasileiro de mais de 19 anos de idade, poderá, sem prévia apresentação apresentação de prova de que está em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, praticar qualquer dos seguintes átos:

f/ - obter carteira profissional;

l/ - pleitear o empregador ou o empregado o reconhecimento de



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

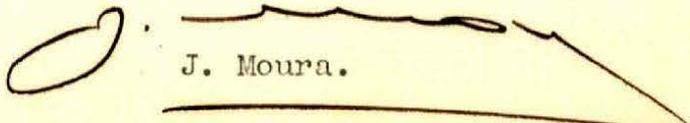
" qualquer direito, favôr ou prerrogativa com fundamento nas leis trabalhistas".

4. A parte relativa a alinea f, que exige a prova prévia de quitação com o serviço militar para obtenção de carteira profissional, já foi objeto do decreto-lei n. 7.566, de 21 de maio de 1945, que suspendeu, durante o corrente ano, aquela prova para efeito de obtenção dessas carteiras, ficando mantida a constante da alinea l e que se relaciona com o pedido ora em apreço.

5. Sobre o assunto, manifestou-se contrariamente o Diretor da Diretoria de Recrutamento, conforme parecer a fls. 3, com o qual concordou o Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra na exposição de fls. 2 deste processo.

6. Solucionada a questão, temporariamente, quanto a expedição de carteiras profissionais, cabe agora apreciar a matéria com relação ao disposto na alinea l, do decreto-lei n. 7.343, citado, o que não compete, propriamente, a este Serviço, mas sim a Justiça do Trabalho e por intermedio do Egregio Conselho Regional, da 1a. Região da Justiça do Trabalho, no Distrito Federal, ao qual proponho seja solicitada manifestar-se sobre o assunto, aliás, de grande importância, quer no interesse do serviço militar, quer no dos trabalhadores nacionais.

Em 12.9.1945.


J. Moura.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

De acôrdo. Á consideração superior.

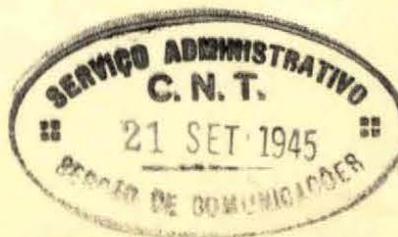
Em 12.9.1945.

F. de A. ...
Chefe da S.E.C.

*de acôrdo. Submetto
o processo á elevada
consideração do Sr.
Diretor geral, propondo
a audiência sugerida.
Rio, 13-9-45
T. Collyer*

*Relato a audiência
do D. J. T. do C. N. T.
20-9-5*

segundo



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N.º 17466		
Entrada 21 SET 1945		
GJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DD

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
24 SET 1945
Gabinete do Diretor
do
Departamento de Justiça do Trabalho

A. D. C. J.

Pis, 24.9.45

Bernardo ~~de~~ Benício Carneiro
síndico do D.J.T.

A' S. A. J.

Seg., 25-9-45

Sinto

Sinto

PROTÓCOLO GERAL
N.º 11748
Entrada 11/11/45
CLT P.º 11
D.º 11/11/45
D.º 11/11/45
D.º 11/11/45

SECRETARIA GERAL
M.T. 11/11/45



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

União de Controle Judiciário

CNT- 12.519/45

14
60

Encontrei o processo número 17.466/45, que trata do mesmo assunto estudado neste processo.

Tendo em vista o despacho exarado a fls. 7 v., cabe aguardar, uma vez que ainda não foi dada, pela autoridade superior, a solução que se espera.

S.A.J., 3-10-945.

Leina Guada
"F"

De acordo.

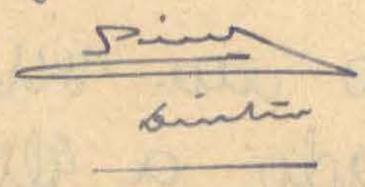
Em 6/10/1945

Abraão A. Rodrigues
Chefe da S.A.J.

DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

from to an inf. do
as he is in an inf. on inf.
from to help in to
some. name to.

Aug., 1-10-40.



[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]



Excelentíssimo senhor presidente da República.

A Justiça do Trabalho, instituída pelo Decreto-lei n.1.237, de 2 de maio de 1939, em cumprimento ao disposto no art. 139 da Constituição, e que se instalou em todo o território nacional a 19 de maio de 1941, teve em mira obviar dificuldades que de ordinário oferecem a justiça comum, e, dentro desse espírito, condicionou o ingresso dos que lhe buscam o amparo-empregados e empregadores- a única prova de haver ou ter havido relação de emprego entre os litigantes. Ficou, portanto, a Justiça do Trabalho aberta a três milhões de operários da indústria e do comércio em geral e a nove milhões,- aproximadamente, de trabalhadores rurais, visto que a estes últimos já foram extendidas algumas normas de proteção do trabalho.

Todavia, a alínea 1 do art. 12 do Decreto-lei n.7.343, de 26 de fevereiro de 1945, que alterou, parcialmente, a lei do Serviço Militar, outra prova, além daquela, exige para se pleitear na Justiça do Trabalho: a de prévia quitação com o Serviço Militar para todo o brasileiro maior de 19 anos, sem o que não se reconhece a empregado ou empregador qualquer direito, favor ou prerrogativa com fundamento nas leis trabalhistas. Com isto, teve a Justiça do Trabalho suas portas fechadas para grande número de empregados, quiçá- infelizmente- para maioria daqueles doze milhões de trabalhadores.

Essa exigência tem ocasionado inúmeras ponderações de tribunais da Justiça do Trabalho, entre os quais os Conselhos Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento das 2a., 3a., 5a., e 6a. Regiões, bem como reclamações de sindicatos de classe e de partes. Na verdade, a produção da referida prova de quitação torna-se por vezes difícil, visto que o Ministério da Guerra não dispõe em várias localidades de órgão para seu fornecimento, como acontece em quasi todo o in-

16
82

terior do país. Ademais, essa restrição vem colocar os nacionais em posição de inferioridade perante os estrangeiros, em virtude de não se exigir d'este a produção da mencionada prova, circunstância que, a-
te certo ponto, diverge do disposto no n.7 do art.122 da Constituição.

Por estes motivos, pedimos v'nia para sugerir a Vossa Exce-
lência a conveniência de ser revogada a aludida alínea 1 do art. 12 do
Decreto-lei n.7.343, de 26 de fevereiro de 1945.

Se Vossa Excelência houver por bem concordar com o sugerido,
encontra-se junto o necessário projeto de Decreto-lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus
protestos do meu profundo respeito.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 10 / 10 / 1945

Anna Maria Wolff de Oliveira
Det. 504

Revoga o disposto na alínea 1 do art. 12 do Decreto-lei n. 7.343, de 26 de fevereiro de 1945.

O Presidente da República

usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a alínea 1 do art. 12 do Decreto-lei n. 7.343, de 26 de fevereiro de 1945.

Art. 2º. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1945
124º da Independência e 57º da República.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 10 / 10 / 1945

Alma Maria Hoff de Oliveira
Dat. 4/10/45



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO,

Divisão de Controle Judiciário

CNT-12.619/45

Rec. 9/10

Cumprido o despacho
de fl. 14 V.

S.A.J., 10-10-945

Elza Almeida
Sec. "F"

À consideração superior.

Em 10/10/1945

Abrahão P. D. Silva
Chefe da S.A.J.

Coerentes com o ponto de vista que defendemos em outra ocasião, achamos ainda agora razoável o pedido de revogação da alínea 1 do art. 12 do Decreto-lei n. 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, pelas razões constantes da exposição de motivos junta por cópia as fls. 15 e 16, por nós preparada e aprovada, ao que fomos informados, pelo Sr. Ministro.

De fato, a dificuldade de obtenção de prova de quitação com o Serviço Militar, especialmente no interior do país, onde são difíceis e dispendiosos os meios de transporte e reduzidos os estabelecimentos de recrutamento militar a algumas cidades mais importantes, tem dado ensejo a várias ponderações de empregados, que, impossibilitados de reclamar seus direitos pela falta daquele documento, na maioria das vezes

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
Gabinete do Diretor

por motivos independentes de sua vontade, se sentem à margem da tutela estatal que lhes outorgou a Constituição.

O Governo, todavia, está ao par do conjunto do problema e o resolverá com a sabedoria costumeira.

Cabe restituir ao Departamento Nacional do Trabalho, satisfeito o pedido de fls. 13.

Divisão de Contrôlo Judiciário, em 12 de outubro de 1945.

J. S. Pinheiro
Diretor

D.J.T. 12 OUT 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

Recebi a carta com
o parecer da D.C.J.
Restituir a se ao D.V.F.
Rio, 12.X.45
Remando para Benedito Carneiro
Diretor do D.H.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
13 OUT 1945
Departamento Nacional do Trabalho

De fato, a situação de emergência
de guerra de caráter com o Serviço Militar, especial-
mente no interior do país, onde não há meios e dispo-
nibilidades de transporte e veículos de transporte
elementos de recrutamento militar e algumas outras coisas
importantes, tem feito surgir a necessidade de se
prever, que, imprevistos de qualquer natureza
de fato, a situação de emergência, na maioria das vezes

HEG/ASC

Trata-se no processo dum pedido do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo, em nôme de milhares de trabalhadores, apelando para Sua. Excis. o Snr. Presidente da República no sentido de ser suspensa a alínea 1 do art. 12, do Decreto-lei 7.348, que veda ao cidadão brasileiro de mais de 19 a nos, sem prévia apresentação de próva de que está em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, o direito de pleitear, quer seja empregado ou empregador o reconhecimento de qualquer direito, favôr ou prerrogativa com fundamento nas leis trabalhistas.

O Ministério da Guerra pronunciou-se contrariamente à suspensão, como se lê na "Exposição de Motivos" a fls. 8.

O Departamento da Justiça do Trabalho, por seu turno, informando a respeito declara que o assunto foi ventilado em outro processo, tendo sido não só elaborada exposição favoravel, dirigida ao Exmo. Snr. Presidente da República, como ainda apresentado o projeto de decreto-lei, pendendo, ainda de promulgação (fls. 15/17).

O deferimento do pedido é medida de estrita justiça, atendendo-se a reclamos reiterados de outras entidades, num verdadeiro clamor, tanto mais justo quanto, em abono da pretensão, é bastante que se assinale estarem os cidadãos brasileiros em posição de inferioridade à dos estrangeiros, visto que para estes, sejam empregados ou empregadores, não foi feita identica exigencia, sendo a disposição impugnada, em verdade, inconstitucional, pois ofende ao preceito estatuido no

20
82

art. 122 da Constituição.

A aplicação do inciso legal levará a situações verdadeiramente absurdas. Assim é que, si um empregador de nacionalidade italiana instaurar inquerito administrativo para demissão dum empregado brasileiro garantido por estabilidade, o italiano terá ingresso livre no Pretorio trabalhista, mas o brasileiro, si não produzir a prova de quitação militar poderá ser condenado sem ser ouvido, siquer, pois a sua entrada nos autos é vedada pelo inciso cuja revogação é impreçada.

Nada mais justo, pois, que o cancelamento dessa norma injurídica e inconstitucional, do corpo da legislação.

Gabinete do Diretor

É o que nos parece, ao submeter o processo à elevada consideração do Exmo. Snr. Ministro.

Em, 16/10/45.

A. Coelho

(Allyrio de Salles Coelho)

Diretor Geral - Substº

inf. exp. etab. etusary
-art exp. etab. etusary

Junta. ref. exp. etab. etusary
de motivos ref. exp. etab. etusary
Junta. ref. exp. etab. etusary

-su. ab. sign. etab. etusary
solu. ab. sign. etab. etusary



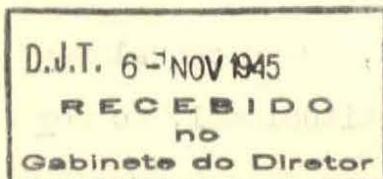
22. X. 75
Ao SC para aguardar

23. F. 71

Passo ao S. J. T. onde, a
meu vêr, deve ser aguardada
a conclusão do assunto já sub-
mitido à Presidência de R-
pública.

5. 11. 45

Alcides
C. S. C.



X B. C. J.

Rio, 6. 11. 45

Bernardo dos Reis (amigo)
Diretor do D.J.T.

Dr. J. A. J.

seg. 8-11-45.

Santos
Santos

Rec. 10/11

Até a presente data não foi
dada solução ao assunto de que tra-
ta este processo.

Dada a relevância da ma-
téria que se estuda, propoulo suba



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Departamento de Justiça do Trabalho
Divisão de Controle Judiciário

21
22

o processo à apreciação do Govern.
no atual.

A consideração superior.

S.A.J., 20.11.45.

Alva Guada

Ass. "F"

De acordo.

A consideração superior.

Em 21/11/1945

Abraão P. Rodrigues

Chefe da S.A.J.

Opino por por refe
o presente submetido ao
conhecimento do Excmo. Sr. Pre-
sidente do Conselho Nacional
do Trabalho.

S.A.J., 21-11-45.

Jos. V. Santos
Sintor

A elevada consideração do Sr.
Presidente do C. N. T.

Pio, 22.11.45

Arnaldo Gomes Bento de Camerino
Diretor de Off.

D.J.T. 22 NOV 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

Relatório de atividades do Conselho Nacional do Trabalho

1. Não obstante o pronunciamento desfavorável, expresso a p. 8, estamos de acordo com a opinião do Sr. Diretor Geral, substituído, do Departamento Nacional do Trabalho, cujos fundamentos são, data venia, de irreversível evidência, aconselhando a que seja o assunto reconsiderado pelo Governo.

2. Nestas condições, submetemos o processo à elevada consideração do Sr. Ministro.

Rio, 27.11.1945.

Genildo A. Soares Baptista

Presidente do C.N.T.

GM-2814/45

D. O. M. a S. Bonifácio,

Assessor:

[Handwritten signature]

RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor
D. 97. 23 NOV 1945

MTIC 282 184

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo - Suspensão da exigência do art. 12, al. 1, do decreto-lei n. 7 343.

P. 2.991 - Trabalho. Suspensão da exigência do art. 12, alínea 1, do decreto-lei n. 7 343

P A R E C E R

1. Estamos de inteiro acôrdo com o ponto de vista do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e com o bem elaborado parecer do Sr. Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 19/20).

2. E assim entendemos, porquanto o direito de pleitear perante tribunais é inerente à personalidade humana, e não deve sofrer óbices de qualquer espécie.

3. Nesse sentido, aliás, já se pronunciou este Ministério, conforme se depreende dos termos da Exposição de Motivos cuja cópia se lê - fls. 15/16.

4. E tal ponto de vista foi aceito, com a publicação recente do decreto-lei n. 8 223 de 26 de novembro do ano corrente, cujo artigo 1.º assim dispõe:

"Fica suspensa, no corrente ano, a execução do disposto no art. 12, letra 1, do decreto-lei n. 7 343, de 26 de fevereiro de 1945, que apro-

va disposições sobre o serviço militar e dá outras providências."

5. É de se notar, porem, que o benefício de suspensão pouco durará, dado que a lei nova só o outorgou "no corrente ano", vale dizer, para o ano de 1945, reduzindo desse modo a vigência da suspensão ao mês de dezembro em curso.

6. Seria, pois, de justiça e conveniência que nova exposição fosse presente ao Sr. Presidente da República, solicitando-se, quando não a revogação da medida, sua suspensão por maior prazo, pelo menos até que possa a matéria ser revista pelo Parlamento a se reunir em breve.

Rio, 10-12-945.

[Handwritten signature]

Consultor Jurídico.

22



CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

Presidente Sindicato Trabalhadores Indústrias Placão Te-
celem
SÃO PAULO - CAPITAL

GNT-POP de 11-2 - 46

Comunicar-vos devidos fins foi arquivado por ordem Senhor Minis-
tro Trabalho Indústria Comércio processo GNT-12612/45 originado
vosso telegrama desasseta Junho 1945 vg em virtude já ter sido
suspensa ano corrente pelo Decreto-lei 8682 de cinco Janeiro 45
timo exigência constante artigo doze letra I de Decreto-lei nº
7343 de vinte seis fevereiro mil novecentos quarenta cinco pt
Saudações pt Gerardo A. Faria Batista - Presidente Conselho Na-
cional Trabalho

24

MTIC 282.184-45

Já tendo sido suspensa, no ano corrente, pelo decreto-lei n. 8.682, de 5/1/46, a exigência de que se trata, archive-se o presente processo.

Rio, 7 de fevereiro de 1946

S. O. M.

Crime de Obstrução

anulanti.

A' D. D., viente perianamente o

Rio, 7.2.1946.

Genardo A. Faria Baptista
Presidente.

Transmitido à imprensa Nacional, nesta data, para publicação.

Em, 9 | 2 | 1946

Secretário

Expediu-se telegrama, sob no CNR-1909, nesta data.

Em 11.2.46

Alfonso
Secretário

LO/SC



Feito o expediente de
Js 25, encaminhando o
processo à Divisão de
Documentação (DD), nos
termos do despacho de
Js. 24, do Excmo Sr. Presidente

Rio, 12.2.46

M. de F. Almeida
Secretário

A. D. D. para cumprir.

Rio, 12-2-46

Bernardo de Almeida
Diretor da D. D.

M. P. J. C.

N.º REPTER
306633-45

19

PROCEDÊNCIA

ASSUNTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DATA DA AUTUAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8
PST	31						
9	10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23	24

01 Ministro de Estado

- | | |
|---|--|
| 02 Comissão de Eficiência | 17 Biblioteca |
| 03 Secção de Segurança Nacional | 18 Administração do Palácio do Trabalho |
| 04 Consultoria Jurídica | 21 Conselho Nacional do Trabalho |
| 05 Comissão de Metrologia | 31 Departamento Nacional do Trabalho |
| 06 Serviço de Alimentação da Previdência Social | 32 Serviço de Identificação Profissional |
| 09 Delegacias Regionais | 33 Inspetoria do D. N. T. |
| 11 Departamento de Administração | 34 Departamento Nacional de Imigração |
| 12 Divisão do Pessoal | 41 Departamento Nacional da Indústria e Comércio |
| 13 Divisão do Material | 42 Departamento Nacional da Propriedade Industrial |
| 14 Divisão do Orçamento | 43 Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização |
| 15 Serviço de Comunicações | 51 Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho |
| 16 Tesouraria | 52 Instituto Nacional de Tecnicoologia |
| | 53 Atuariado |

H. J.

RECEBIDO Nº

89-28



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

306.683

At. Ao Dn T.

informar

24/8/45.



DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Recebido

De

às

por

22/5
22/5 horas



INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

EXMO SR MINISTRO DO TRABALHO RIO DE JANEIRO

306633 23/60.1945

PR Y 316 CAMPINA GRANDE

PB 5855 88 20 17

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

EXISTINDO VARIOS ASSOCIADOS NOSSOS ORGAOS DE CLASSE PRIVADO DEFESA SEUS DIREITOS PERANTE JUSTICA TRABALHISTA VG VIRTUDE FALTA EXIBICAO DOCUMENTO QUITACAO SERVICO MILITAR PARA EXIGIDO VG O QUE NAO LHE SERA POSSIVEL EM BREVE DIAS CONSEGUIR VG PEDIMOS ENCARECIDAMENTE VOSSENCIA PEDIDO SENTIDO AMPARAR TRABALHADORES QUE JA SE PREPARAM PARA SER PORTADORES REFERIDAS QUITACOES PT ESPERANDO CERTA PROVIDENCIA ESSE MINISTERIO VG RADECEMOS DESDE JA PE SAUDACOES

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO



Recebido:

De

às

horas

por

PREÂMBULO

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

JOSE CUSTODIO DA SILVA VG ICENTE BARBOSA E MANOEL FIRMINO DE SOUSA PRESIDENTES RESPECTIVAMENTE SINDICATOS TRABALHADORES TELHADO VG CONSTRUCAO CIVIL E PANIFICACAO DE CAMPINA GRANDE -----

TEXTO E ASSINATURA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

José Custódi da Silva e demais signatários

Em resposta- Campina Grande - Paraíba - 5855 - 88- 20.8.45

28 8 45

seu telegrama

XXX 306 633

Departamento Nacional do Trabalho

XXX

LPS



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

MTIC 306.633/45

A lei que tornou indispensável a apresentação de prova de quitação do serviço militar para ingresso na Justiça Trabalhista, não teve origem neste Ministério. É uma lei militar e filia-se aos mais altos interesses nacionais.

Não compete ao Ministério do Trabalho, no meu modo de ver, introduzir ou patrocinar abrandamentos nesse diploma legal. Entendo que o art. 12, letra 1, do decreto-lei 7.343, de 26 de fevereiro do corrente ano, enuncia um preceito salutar quando exige a apresentação da aludida prova para que qualquer empregador ou empregado pleiteie o reconhecimento de seus direitos, com fundamento nas leis trabalhistas. Acho, porém, que essa exigência só deveria ser aplicável aos brasileiros que completassem 21 anos de idade depois da promulgação do aludido decreto-lei. Na realidade, a proibição colherá em suas malhas muitos empregados que já mais poderão apresentar a prova ora exigida, e não me parece justo que se lhes vede a defesa de seus direitos por não haverem atendido em tempo oportuno a uma obrigação cujo cumprimento não se prendia a sanções tão severas e se tornou, já agora, impossível. Mas essa consideração talvez transcenda de minha alçada.

Em 24 de setembro de 1945.

Pedro A. Werneck Filho
Pedro A. Werneck Filho
Assistente Jurídico



Solicito a audiência

ETIC 300.000

da P.G.T.

Jun 25-9-5

Requero

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Recobido em 26 de 9 de 1945

Francisco
Est. 4

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint signature and stamp at the bottom of the page]

fs. 7.
Graft

=PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO=

=PROC. Nº 306 633/45=

* * P A R E C E R * *

I - O Sindicato dos Trabalhadores em Telhado, Construção Civil e Panificação de Campina Grande pede o amparo do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio aos trabalhadores que, em virtude da falta de exibição do documento de quitação do serviço militar encontram-se privados, dada a exigência do aludido documento, da defesa de seus direitos perante a Justiça do Trabalho.

II - Alega o Sindicato que, embora se preparem os mesmos para ser portadores das referidas quitações não lhes será possível conseguí-las em breve prazo.

III - Preliminarmente, sendo a Justiça do Trabalho um organismo autônomo, quer parecer-me que às partes interessadas está assegurado o direito de esgotar a instância, mediante os recursos facultados pela lei.

IV - Todavia, lege habemus, e diante dos dispositivos vigentes, vale considerar que o art. 12, alínea "1", do Decreto-lei nº 7 343, de 6-2-45 dispõe no sentido de que nenhum brasileiro, empregado ou empregador, de mais de 19 anos de idade poderá, sem prévia apresentação da prova de que está em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, pleitear o reconhecimento de qualquer direito, favor ou prerrogativa, com fundamento nas leis trabalhistas, ainda que seja obrigado a apresentar-se dentro do ano civil em que completar 21 anos de idade (art. 2º - Decreto-lei 7 343, citado), quando se realiza a convocação geral da classe, para a pres-

Ms. 8
F. 90

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO~~

= PROC. Nº 306 633/45 =

tação inicial do serviço militar.

V - Sobre a aplicação da lei, já baixou o Governo, posteriormente, o Decreto-lei n. 7 990, de 24-7-45, concedendo o prazo de 90 dias, aos trabalhadores braçais da União, dos Estados e dos Municípios, para apresentação da prova de quitação com o serviço militar, não tendo sido até agora examinada a situação dos demais trabalhadores, podendo, pois, vir a ser apreciada, sobre este aspecto, a matéria.

VI - Todavia, tratando-se de lei militar, como sucede, qualquer modificação deverá ser pleiteada junto ao Ministério competente.

VII - Êste é o meu parecer. Ao D.N.T.

Em 1º de outubro de 1945

Edgard Ribeiro Sanchez
PROCURADOR GERAL

MTIC. 306.633/45

M. T. I. C. - D. N. T. - SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ACS.

De acôrdo com o parecer do Dr. Procurador Geral e proposta desta Diretoria Geral em casos analogos, sugiro ao Exmo. Snr. Ministro se ja solicitado o pronunciamento do Ministerio da Guerra.

Em 6-10-45

J. Coelho

Diretor Geral Substº

Apresentado ao MTIC

282.184.-45

D.O.

23. X. VII



341097		27 NOV. 1945	
M. T. E. C. - Serviço			
PROCEDENCIA			

AVISO Nº 3027/21

Em 23.XI.1945.

Junta - (se revolve)

3/12/45.

Excelentíssimo Senhor MINISTRO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Em Aviso nº 486, de 25 de julho do corrente ano, solicitou esse Ministério que se revogasse a disposição contida na alínea 1, artigo 12, do Decreto-lei nº 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, segundo o qual "nenhum brasileiro, de mais de 19 anos de idade, poderá, sem prévia apresentação da prova de que está em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, pleitear o empregador ou o empregado o reconhecimento de qualquer direito, favor ou prerrogativa, com fundamento nas leis trabalhistas".

Peço venia para ponderar que a revogação do citado dispositivo importaria em abrir-se uma porta à evasão dos refratários ao serviço militar.

Entretanto, para atender, dentro do possível, à solicitação de que se trata e conciliar os interesses dos que ainda não normalizaram sua situação perante a Lei do Serviço Militar, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, submeto à assinatura do

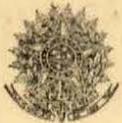
Le. Lambert

NOV 27 1945

Senhor Presidente da República a minuta de um Decreto-lei, suspendendo, no corrente ano, a execução da alínea 1, artigo 12, do Decreto-lei número 7.343 citado.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ju. Carneiro da Costa
Resp. ex. pt.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MTIC-341097-45

Solicito audiência da S. R. E.,
sobre o n. MTIC- que tomou o
expediente referido.

P. G. M. Em 4/12/45

Siqueira Stockler

-X-X-X-X-X-



O aviso MTIC./486, não foi registrado
nesta S. R. E., sugiro pois, a audiência do
Protocolo do Gabinete do Snr. Ministro,
por ser o citado aviso originário daque-
la Seção.

SRE? em 5.12.45.

Imatuzera

-X-X-X-X-X-

Restitua-se ao G. M.

Em 5/12/1945

Lucy R. Gabaglia
CHEFE DA S. R. E.

Não se tratando de aviso o
expediente citado e sim Exposição
de motivos, junto ao presente cópia
da mesma.

P. G. M. 12/12/45

Siqueira Stockler

nº 486

Em 25 de julho de 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Justiça do Trabalho, instituída pelo Decreto-lei n.º 1 237, de 2 de maio de 1939, em cumprimento ao disposto no art. 139 da Constituição, e que se instalou em todo território nacional a 1º de maio de 1941, teve em mira obviar dificuldades que de ordinário oferecem a justiça comum, e, dentro desse espírito, condicionou o ingresso dos que lhes buscam o amparo-empregados e empregadores- à única prova de haver ou ter havido relação de emprego entre os litigantes. Ficou, portanto, a Justiça do Trabalho aberta a três milhões de operários da Indústria e do Comércio em geral e a nove milhões, -aproximadamente, de trabalhadores rurais, visto que a estes últimos já foram extendidas algumas normas de proteção do trabalho.

Todavia, a alínea 1 do art. 12 do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, que alterou, parcialmente,

a lei do Serviço Militar, outra prova, além daquela, exige para se pleitear na Justiça do Trabalho de prévia quitação com o Serviço Militar para todo brasileiro maior de 19 anos, sem o que não se reconhece a empregado ou empregador qualquer direito, favor ou prerrogativa com fundamento nas leis trabalhistas. Com isto, teve a Justiça do Trabalho suas portas fechadas para grandes número de empregados, quiçá - infelizmente - para a maioria daqueles doze milhões de trabalhadores.

Essa exigência tem ocasionado inúmeros ponderações de tribunais da Justiça do Trabalho, entre os quais os Conselhos Regionais do Trabalho, e Juntas de Conciliação e Julgamento das 2a., 3a., 5a., e 6a. Regiões, bem como reclamações de Sindicatos de classe e de partes. Na verdade, a produção da referida prova de quitação torna-se por vezes difícil, visto que o Ministério da Guerra não dispõe em várias localidades de órgão para seu fornecimento, como acontece em quasi todo o interior do país. Ademais, essa restrição vem colocar os nacionais em posição de inferioridade perante os estrangeiros, em virtude do não se exigir deste a produção do disposto no n. 7 do art. 122 da Constituição.

Por estes motivos, pedimos vênias para sugerir a Vossa Excelência a conveniência de ser revogada a aludida alínea 1 do art. 12 do Decreto-lei n. 7.343, de 26 de fevereiro de 1945.

Se Vossa Excelência houver por bem concordar com o sugerido, encontra-se junto o necessário projeto de Decreto-lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do meu profundo respeito.